

Relatório

Registo de descrição

Data relatório

2024-05-16

Registo

PT/SGMAI/GCPTG/H-B/001 - Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações

Nível de descrição	SR
Código de referência	PT/SGMAI/GCPTG/H-B/001
Tipo de título	Atribuído
Título	Processos de aquisição, alteração ou extinção de personalidade jurídica de associações
Datas de produção	1650-01-30 - 2013-03-19
Dimensão e suporte	69 cx. (6,90 m.l.): papel
Entidade detentora	CEPESE
História custodial e arquivística	Após o encerramento dos Governos Cívicos a informação arquivística foi incorporada em distintas entidades, segundo o determinado nos diplomas legislativos: Lei Orgânica 1/2011 e Decreto-Lei nº 114/2011, ambos de 30 de novembro. Estes definem a transferência de competências dos Governadores e Governos Cívicos para outras entidades da Administração Pública em matérias de reservada competência legislativa da Assembleia da República, liquidam o património dos Governos Cívicos e definem o regime legal aplicável aos seus funcionários. A Secretaria Geral da Administração Interna procedeu à incorporação desta série documental no Arquivo Distrital de Portalegre, a 27 de Março de 2018, conforme o expresso na Guia de Remessa nº 083.
Âmbito e conteúdo	A constituição de associações exigia, regra geral, a aprovação dos seus estatutos pela autoridade pública, o governador civil, pelo menos, desde os códigos administrativos de 1878 (art. 180.º), 1895 (art. 217.º) e 1896 (art. 252.º). A partir de 1954, as associações só adquiriam existência jurídica após a aprovação dos estatutos pelo Governo Civil do distrito da sua sede. (art. 2.º do Decreto-Lei n.º 39660, de 20 de maio de 1954). Posteriormente, em 1974, as associações adquiriam personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do ato de constituição e dos estatutos no Governo Civil da área da respetiva sede, após prévia publicação no Diário do Governo e num dos jornais diários mais lidos na região. As alterações aos estatutos também eram feitas nos mesmos termos. A decisão de insolvência ou extinção era comunicada pelo tribunal ao governador civil. (art. 4.º, 5.º e 8.º do Decreto-Lei 594/74, de 7 de Novembro). Mais tarde, em 1977, os estatutos e as alterações passaram a ter que constar de escritura pública, e o notário a ter que comunicar à autoridade administrativa, ao Ministério Público e a enviar um extrato para publicação no jornal oficial. (art. 168.º do Decreto-Lei n.º 496/77 de 25 de novembro). Contém: os estatutos de constituição e as respetivas alterações aos estatutos, caso existam, as participações efetuadas pelas dioceses informando acerca da criação de uma associação de foro canónico, de acordo com a Concordata celebrada entre a República Portuguesa e a Santa Sé.
Avaliação e seleção	Conservação
Sistema de organização	Os processos encontram-se ordenados alfabeticamente, por concelho, até 1977. A partir desta data encontram-se ordenados cronologicamente por ano e, em cada ano, numericamente, iniciando-se no registo n.º 1.
Condições de acesso	Livre
Idioma e escrita	Português
Características físicas e requisitos técnicos	Bom